

## **DECISÃO Nº 127/2012**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13/04/2012, tendo em vista proposta apresentada pela Comissão Especial - Portaria nº 1455, de 27 de março de 2012, constante no processo nº 23078.009640/12-21, e as emendas aprovadas em plenário,

### **D E C I D E**

aprovar as seguintes Diretrizes do Processo de Consulta à Comunidade com Vistas à Nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UFGRS:

#### **CAPÍTULO I** **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Da Comissão de Consulta (CC) e da Comissão de Ética**

Art. 1º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), conforme as presentes Diretrizes baixadas por decisão do Conselho Universitário.

Art. 2º - A CC compor-se-á de onze membros assim distribuídos: três docentes, três técnico-administrativos, três discentes, um representante do Conselho de Curadores - CONCUR e um representante da sociedade civil pertencente ao CONSUN, indicados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na falta de indicação de um dos segmentos, o Conselho Universitário procederá à redistribuição da composição da CC de forma a manter o total de onze membros.

Art. 3º - Em sua primeira reunião, a CC escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 4º - O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete à CC, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho Universitário:

I - receber os processos de inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;

II - supervisionar a campanha;

III - publicar as listas de votantes eletronicamente;

IV - emitir instruções sobre a votação em geral e, especialmente, sobre a maneira de votar de deficientes físicos e de votantes que pertençam a mais de uma categoria;

V - providenciar o material necessário à consulta;

VI - nomear Seções Eleitorais (SE) com urnas eletrônicas, determinando os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;

VII - credenciar fiscais e delegados para atuarem junto às SE;

VIII - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

IX - publicar os resultados da consulta, observando o que dispõem os artigos 38 e 39 da presente Decisão;

X - julgar os recursos interpostos nos termos do Art. 46 da presente Decisão;

XI - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário.

Art. 6º - Fica criada uma Comissão de Ética, com três representantes do Conselho Universitário, três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e um representante do Conselho de Curadores, com os seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Compete à Comissão de Ética:

I - estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo de Consulta, inclusive quanto ao financiamento das campanhas, em consonância com o Decreto nº 1171/94;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III - propor à CC a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Decisão;

IV - fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

V - encaminhar à CC relatório conclusivo sobre as decisões tomadas;

VI - exercer outras atividades durante a Consulta, conforme atribuição do CONSUN.

## Seção II Dos Votantes

Art. 8º - São votantes:

I - os membros da Categoria Docente da UFRGS, bem como os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício;

II - os membros da Categoria dos Técnico-Administrativos da UFRGS, em efetivo exercício;

III - os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

§1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores se pertencentes à Categoria Docente, e não pertencendo a esta, como técnico-administrativos.

§2º - Os votantes pertencentes à Categoria Docente ou à dos Técnico-Administrativos e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§3º - Os votantes pertencentes à Categoria Discente, matriculados em 2 (dois) ou mais cursos, terão direito a apenas um voto.

§4º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 9º - São considerados não votantes: docentes convidados ou técnicos administrativos convidados (assim caracterizados pela Decisão nº 372/2007 do CONSUN), pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução nº 26/2011 do CEPE), alunos dos cursos de graduação a distância, dos cursos de pós-graduação a distância e dos cursos de especialização.

## Seção III Do Calendário

Art. 10 - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

- 23/04** Lançamento do edital convocando a consulta para o dia 14 de junho
- 26/04** Início do prazo de inscrição dos candidatos no Protocolo-Geral da UFRGS
- 30/04** Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, no horário de término do expediente do Protocolo-Geral da UFRGS

- 03/05** Divulgação eletrônica das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos, discentes e dos candidatos inscritos. Sorteio público da ordem dos nomes na cédula única digital oficial. Início do prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes duplamente relacionados
- 10/05** Encerramento do prazo de impugnações
- 11/05** Julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação dos resultados
- 14/05** Início do período de campanha e realização de debates
- 13/06** Encerramento da campanha, às 24 horas
- 14/06** Realização da Consulta das 8 às 21 horas, podendo ser encerrada às 18 horas, naquelas Unidades que não possuem atividades noturnas, a critério da CC
- 15/06** Divulgação dos resultados da Consulta até as 12 horas e abertura do prazo para encaminhamento de recursos
- 22/06** Fim do prazo para encaminhamento de recursos no horário de encerramento do Protocolo-Geral da UFRGS
- 26/06** Julgamento dos recursos e divulgação do resultado
- 06/07** Reunião do Conselho Universitário para eleição da lista tríplice e respectiva divulgação

Parágrafo único. O edital com o calendário da consulta será publicado de forma eletrônica e em todas as unidades, em formato impresso e no saguão de entrada, à vista do público.

#### Seção IV Das Inscrições e da Forma de Votação

Art. 11 - As inscrições dos candidatos a Reitor serão feitas individualmente junto ao Protocolo da UFRGS, na forma da lei, anexando o programa e o “currículo vitae”, juntamente com seus respectivos resumos, os quais não deverão exceder uma lauda de texto. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Reitor correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor, na forma da lei.

Parágrafo único. Só serão elegíveis os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o § 3º, Art. 194 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrições, a CC providenciará a publicação dos nomes e dos resumos dos programas e currículos dos candidatos.

Art. 13 - Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta todos aqueles que não se inscreverem junto ao Protocolo-Geral da UFRGS no prazo previsto no Art. 10 desta Decisão.

Art. 14 - A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, inscritos nos termos do Art. 11 desta Decisão.

§1º - A ordem dos nomes, na cédula digital, oficial, será sorteada em sessão pública.

§2º - O votante indicará uma só opção na cédula digital.

Art. 15 - A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 24 horas do dia anterior ao da consulta.

Art. 16 - Será facultado aos candidatos o acesso aos diversos órgãos da Universidade e às diversas fontes de informação.

§1º - Aos candidatos será garantido igual acesso aos meios de divulgação da Universidade.

§2º - A CC poderá manter uma publicação oficial eletrônica relativa ao processo de consulta, aberta aos candidatos.

Art. 17 - A CC promoverá quatro debates oficiais e formais, convidando todos os candidatos inscritos.

§1º - Os debates distribuir-se-ão da seguinte maneira, mas não necessariamente nesta ordem:

I - um no Campus da Saúde;

II - um no Campus do Vale;

III - um no Campus Central;

IV - um no Campus Olímpico.

§2º - Além dos debates oficiais, a CC estimulará iniciativas de debates públicos, aos quais será garantido acesso a todos os candidatos inscritos.

#### Seção V Das Seções Eleitorais (SE)

Art. 18 - A CC criará tantas SE quantas forem necessárias.

Art. 19 - As SE funcionarão nos lugares designados pela CC sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Art. 20 - Cada SE será composta por três membros, um presidente, um mesário e um secretário, todos nomeados pela CC.

§1º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

§2º - Aos componentes da SE é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 21 - Para os votantes que estiverem impossibilitados de votar por meio digital, será disponibilizada uma SE na Reitoria para votação em cédula de papel.

§1º - A votação será feita em cédula única, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, inscritos de acordo com o Art. 11.

§2º - O votante indicará uma só opção na cédula.

§3º - A ordem dos nomes, na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública.

§4º - O votante nesta SE deverá apresentar cartão UFRGS e documento de identidade com assinatura para segurança na sua identificação.

§5º - As diretrizes de funcionamento desta SE seguirão o disposto no Art. 5º desta Decisão.

Art. 22 - A CC organizará reuniões para inscrição de membros das SE.

## Seção VI Do Voto Eletrônico

Art. 23 - As cédulas digitais deverão ser identificadas para cada categoria (Categoria Docente, Categoria Técnico-Administrativo e Categoria Discente).

Art. 24 - Cabe à CC elaborar o modelo da cédula digital de consulta das três categorias envolvidas no processo.

Art. 25 - A CC publicará com antecedência possível e em formato eletrônico o modelo da cédula digital para a consulta.

Art. 26 - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o votante se apresentará à SE com o seu cartão UFRGS e documento de identidade com assinatura para segurança na sua identificação;

II - o votante fará sua identificação na urna eletrônica mediante seu número de cartão da UFRGS e sua senha;

III - o votante registrará seu voto na urna eletrônica escolhendo a sua opção desejada; a urna eletrônica acusará o recebimento do voto através de sinal sonoro;

IV - para finalizar seu voto, o votante assinará a lista de presença relativa à sua categoria, consignando também seu nome legível e seu número de cartão; caso o votante tenha utilizado documento diferente do cartão da UFRGS, será anotado na lista de presença também o número deste documento.

Art. 27 - A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se darão através de seu número de cartão da UFRGS e senha.

Parágrafo único. Será disponibilizada às SE a lista completa de votantes a que se refere o inciso III do Art. 5º desta Decisão.

## CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

### Seção I Da Competência das SE

Art. 28 - Compete à SE:

- I - orientar os votantes;
- II - dirimir as dúvidas que ocorram;
- III - manter a ordem no recinto da SE;
- IV - comunicar à CC as ocorrências relevantes;
- V - rubricar a folha de presença de eleitores naquela SE.

Art. 29 - Cada SE só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

Art. 30 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes pelo menos dois membros da mesa, caberá à SE completar a sua composição, com votantes na seção.

Art. 31 - A CC estabelecerá o número de SE, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os *campi* da UFRGS.

### Seção II Do Início da Votação

Art. 32 - No início da votação, a CC emitirá uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 33 - Somente poderão permanecer no recinto da SE os seus membros, um fiscal e/ou delegado de cada candidato e, durante o tempo necessário ao seu ato de votação, o votante.

Art. 34 - Nenhuma autoridade estranha à SE - salvo a CC - poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 35 - É vedada a propaganda no recinto da SE.

Art. 36 - Os membros da SE obstarão imediatamente e/ou denunciarão à CC qualquer tentativa de impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

### Seção III Da Fiscalização

Art. 37 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada SE e um delegado para cada *campus* universitário.

§1º - A escolha de fiscais ou delegados não poderá recair sobre quem já faça parte de uma SE.

§2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir aos membros da SE sua credencial, expedida pela CC.

§3º - Poderá ser indicado fiscal substituto, vedada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à SE.

### Seção IV Do Encerramento da Votação

Art. 38 - Terminado o período de votação, a SE encaminhará a folha de presença de eleitores naquela SE à CC.

Art. 39 - Após a apuração, o CPD encaminhará à CC o resultado da consulta para que se complete o processo de escolha.

### CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 40 - A CC processará a apuração.

Parágrafo único. Será anulada integralmente a urna eletrônica quando houver discrepância entre o número de cédulas digitais e o número de assinaturas na folha de presença de eleitores, superior a 2% (dois por cento), ressalvando-se que uma discrepância de apenas uma cédula digital, não anula a urna eletrônica.



Art. 41 - Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal e 1 (um) delegado para atuarem junto à CC durante o processo de zerésima e de apuração.

Art. 42 - No cálculo do resultado haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no Art. 8º, incisos I a III, desta Decisão, segundo a fórmula

$$N_i = K_P \frac{P_i}{P} + K_T \frac{T_i}{T} + K_A \frac{A_i}{A}$$

onde:

$N_i$  = índice que indicará a classificação final do candidato “i”;  
 $K_P$  = peso da Categoria Docente ( $K_P$  tem valor igual a 0,70);  
 $K_T$  = peso da Categoria dos Técnico-Administrativos ( $K_T$  tem valor igual a 0,15);  
 $K_A$  = peso da Categoria Discente ( $K_A$  tem valor igual a 0,15);  
 $P_i$  = número de votos válidos da Categoria Docente para o candidato “i”;  
 $T_i$  = número de votos válidos da Categoria dos Técnico-Administrativos para o candidato “i”;  
 $A_i$  = número de votos válidos da Categoria Discente para o candidato “i”;  
 $P$  = número total de votos válidos da Categoria Docente;  
 $T$  = número total de votos válidos da Categoria dos Técnico-Administrativos;  
 $A$  = número total de votos válidos da Categoria Discente.

Parágrafo único. O índice que indicará a classificação final de cada candidato,  $N_i$ , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamento.

Art. 43 - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 44 - São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados e os votos brancos.

Art. 45 - A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada uma das categorias definidas no Art. 8º.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 46 - Recursos relativos ao processo de consulta deverão ser interpostos à CC, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da divulgação dos resultados, desde que pré-questionada pelos fiscais ou delegados a matéria do recurso, mediante impugnação à SE.

Parágrafo único. A CC dará solução nos termos do Art. 5º, inciso X.

#### CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 47 - A CC dará por encerrada as suas atividades com o envio ao presidente do Conselho Universitário de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nesta Consulta.

Art. 49 - Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Consulta e, quando pertinente, pela Comissão de Ética.

Porto Alegre, 13 de abril de 2012.

*(o original encontra-se assinado)*  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.